



PROCESSO 00043.007106/2025-25
Nº

ASSUNTO: **OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 225/2025**

PARECER TÉCNICO DESCRITIVO

Relatório sobre os Indicadores Fiscais da Dívida Pública Municipal de Teresina

Período de Referência: 2º Quadrimestre de 2025

Fonte: Diário Oficial do Município nº 4103, de 22 de setembro de 2025

Indicadores Dívida

Receita Corrente Líquida - 2º Quadrimestre 2025	4.553.802.783,04
Dívida Consolidada (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2001)	2º quadrimestre 2025
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.057.469.409,19
Operações a Liberar	300.702.926,87
Dívida Pleiteada	435.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida acrescida	1.793.172.336,06
% DCL/RCL	39,38
Limite Definido Pela Resolução do Senado (120%)	5.464.563.339,65

Gastos com Amortização e Encargos da Dívida (inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001) – Previsão para 2025

Gastos com Dívida Operações liberadas e a Liberar	380.117.546,42
Operação Pleiteada – Valor Previsto Exercício	11.865.637,92
Total Encargos Dívida	391.983.184,34
% Encargos Dívida/RCL	8,61
Limite Definido Pela Resolução do Senado (11,5%)	382.899.790,61

Demonstrativo das Operações de Crédito (inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001) - 2º Quadrimestre 2025

Receitas Operação de Crédito	45.587.675,75
Operação Pleiteada – Valor Previsto Exercício R\$	435.000.000,00
Total Receitas Operação de Crédito	480.587.675,75
Operações de Crédito/RCL %	10,55



Limite Definido Pela Resolução do Senado (16,00%)	728.608.445,29
---	----------------

* Cotação Dólar-5,5496

Indicadores da Dívida Pública

Conforme dados extraídos do último Relatório de Gestão Fiscal, a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Teresina no 2º quadrimestre de 2025 foi de R\$ 4.553.802.783,04.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) alcançou o montante de R\$ 1.057.469.409,19, acrescida de operações a liberar (R\$ 300.702.926,87) e dívida pleiteada (R\$ 435.000.000,00), totalizando R\$ 1.793.172.336,06.

O indicador DCL/RCL resultou em **39,38%**, percentual amplamente inferior ao limite de 120% estabelecido pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, combinado com o art. 7º, inciso III, da Resolução nº 43/2001.

Gastos com Amortização e Encargos da Dívida

A previsão de amortização e encargos da dívida para o exercício de 2025 totaliza R\$ 391.983.184,34, correspondente a **8,61%** da RCL.

O limite legal, fixado pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso II, é de 11,5% da RCL, equivalente a R\$ 382.899.790,61.

Ainda que a projeção se aproxime do limite, o Município mantém margem de conformidade, assegurando capacidade de pagamento para novas operações de crédito.

Demonstrativo das Operações de Crédito

As receitas provenientes de operações de crédito no 2º quadrimestre de 2025 somaram R\$ 45.587.675,75, acrescidas de operações pleiteadas no valor previsto de R\$ 435.000.000,00, totalizando R\$ 480.587.675,75, o que representa **10,55%** da RCL.

O limite máximo permitido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I, é de 16% da RCL, equivalente a R\$ 728.608.445,29.

Dessa forma, o Município se encontra em plena conformidade com o limite operacional de endividamento.

Conformidade Legal

Os indicadores apresentados demonstram que o Município de Teresina atende integralmente aos requisitos legais para a contratação de novas operações de crédito, conforme disposto:

Nos arts. 29 a 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Nos arts. 3º e 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

No art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

E nos arts. 52, VII, e 167, III, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a operação pleiteada observará, também, o cumprimento da “regra de ouro” (CF, art. 167, III), que veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, bem como as exigências de autorização legislativa e registro junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Registro e Transparência



As informações utilizadas foram extraídas das prestações de contas municipais

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 3200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parecer Técnico 13516653

SEI 00043.007106/2025-25 / pg. 2

disponíveis no **SICONFI** (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e inseridas no **SADIPEM** — Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios — no momento da formalização da solicitação da operação de crédito.

Conclusão

A nova operação de crédito tem como objetivo liquidar antecipadamente uma operação atualmente em curso, contratando-se condições financeiras mais vantajosas, com juros menores, prazos mais adequados e isenção da tarifa de liquidação antecipada. A tarifa de contratação será de apenas 1% do valor total, percentual inferior ao usualmente praticado (entre 3% e 5%), representando redução de encargos e melhoria no perfil da dívida municipal. Trata-se, portanto, de substituição de passivo existente, e não de aumento do endividamento, em conformidade com o art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que a presente contratação não acarretará impacto sobre o resultado primário, por se tratar de operações financeiras (não primárias). Também não impacta negativamente o resultado nominal do Município, uma vez que consiste na substituição de operação de crédito preexistente, sem ampliação do endividamento líquido. Dessa forma, os fluxos de receitas e despesas permanecerão equilibrados, preservando os indicadores fiscais e a sustentabilidade das contas públicas, em consonância com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos que o projeto de lei, em seu artigo 3º, já prevê a execução orçamentária, contemplando tanto a apropriação das receitas quanto o tratamento dos créditos adicionais necessários para a cobertura das despesas decorrentes da operação:

“Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Por fim, com base nos dados fiscais apurados e nos limites estabelecidos pela legislação vigente, o Município de Teresina apresenta situação de endividamento controlada e compatível com a legislação federal, não havendo impedimentos legais para a contratação de novas operações de crédito, desde que respeitadas as etapas de autorização e registro competentes.

Teresina, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Agnys Melissa Lima Rocha**, **Contadora Geral do Município**, em 14/10/2025, às 12:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13516653** e o código CRC **FE342868**.

Referência: Processo nº 00043.007106/2025-25

SEI nº 13516653

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semf.teresina.pi.gov.br/>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 3200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Parecer Técnico 13516653 SEI 00043.007106/2025-25 / pg. 3